

**MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP)
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa Institucional de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – PIP/IFRO é uma política voltada a estimular os estudantes e servidores ao aprendizado e ao pensamento crítico por meio da pesquisa científica e/ou tecnológica.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 2º O PIP/IFRO tem como princípios:

- I. formação omnilateral;
- II. integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. desburocratização de processos;
- IV. verticalização do ensino;
- V. sustentabilidade dos processos;
- VI. integração com a sociedade em diferentes segmentos.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 3º O PIP/IFRO tem como objetivos:

- I. promover a literacia científica entre os estudantes do IFRO;
- II. estimular a participação da comunidade do IFRO nas atividades de pesquisa básica e aplicada, visando à formação de recursos humanos para a atividade científica e/ou tecnológica;
- III. proporcionar aos estudantes a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades da pesquisa;
- IV. contribuir para a continuidade da formação dos estudantes em nível de pós-graduação, por meio da formação científica;
- V. estimular a produção científica e/ou tecnológica por meio da divulgação dos resultados obtidos na pesquisa;
- VI. aprimorar a abordagem interdisciplinar no processo de aprendizagem;

- VII. contribuir para o estabelecimento e aprimoramento dos arranjos produtivos, sociais e culturais regionais;
- VIII. prover dados capazes de subsidiar políticas públicas;
- IX. propor inovações e/ou soluções tecnológicas capazes de contribuir com o desenvolvimento sustentável.

Capítulo IV Das Definições

Art. 4º Para os fins previstos neste regulamento consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e/ou tecnológicos.

Art. 5º O projeto de pesquisa:

I. é o meio formal, sistemático e intensivo, dirigido ao desenvolvimento de um roteiro organizado de conhecimentos produzidos ou em processo de construção;

II. implica níveis diversos da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias ou desenvolvimento de produtos, equipamentos ou patentes;

III. se propõe a produzir informações que complementam ou superam o conhecimento produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância científica e/ou tecnológica;

IV. constitui-se de reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige o referencial teórico, a partir do qual o pesquisador abordará o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica e sociocultural;

V. é um processo estritamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada;

VI. é o estudo planejado, que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Parágrafo único - compreendem-se como produtos finais do projeto: relatório final de atividades, artigo submetido/publicado em revista indexada, apresentação de trabalho em congresso nacional ou internacional, livros ou capítulos de livros, cartilhas, comunicados técnicos, trabalho de conclusão de curso, ou comprovação de um depósito de patentes ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 6º A realização dos projetos de pesquisa será baseada em cinco componentes: Coordenador, Coorientador, Colaborador, Estudante bolsista e Estudante voluntário. A obrigatoriedade da presença de cada componente será estabelecida em Edital.

I. Coordenador (figura obrigatória), deverá ser servidor do IFRO, independente da sua titulação. Profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros.

II. Coorientador (figura facultativa), poderá ser servidor do IFRO ou pesquisador externo.

Parágrafo único: o coorientador externo não poderá assumir o projeto em caso de desistência ou ausência do coordenador.

III. Colaborador, poderá ser servidor do IFRO ou pesquisador externo. Profissional cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando a contribuir para a eficácia do projeto.

IV. Estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista.

V. Estudante bolsista, compreende o item IV e que receberá apoio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades.

VI. Estudante voluntário, compreende o item IV e que não receberá apoio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A reserva de carga horária destinada à participação em projetos de pesquisa obedecerá às normas estipuladas pela Instituição em regulamento específico sobre o tema.

Art. 8º Os projetos terão período de duração/execução conforme estabelecido em Edital em que forem aprovados.

§ 1º Excepcionalmente, a duração de um projeto de pesquisa poderá ser prorrogada ou renovada, mediante a entrega do relatório de atividades do edital, de solicitação de prorrogação do projeto contendo justificativa fundamentada e/ou documentada por meio da submissão a um novo edital de renovação.

§ 2º Projetos aprovados em editais externos terão período de vigência conforme o cronograma definido no edital.

Art. 9º As atividades de pesquisa dos servidores serão acompanhadas e avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação - CPI.

Art. 10º O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - Propesp ou para o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - Depesp, conforme instrução descrita nos editais a serem publicados internamente.

§1º Os pedidos de institucionalização de projetos poderão ser realizados a qualquer momento, por meio de editais de fluxo contínuo.

§ 2º O projeto de pesquisa aprovado por agência financiadora externa poderá ser encaminhado em fluxo contínuo, desde que nele conste o nome do IFRO como Instituição de origem do pesquisador.

Art. 11 Os projetos deverão ter apenas um coordenador e poderão contar com a participação de outros docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do IFRO ou de outras instituições na forma de coorientadores (colaboradores).

§ 1º No caso de o projeto contar com docentes e discentes de outras Instituições, deve-se apresentar plano de trabalho correspondente.

Art. 12 Todos os pesquisadores (docentes, discentes e técnicos) envolvidos nos projetos deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a Grupos de Pesquisa certificados pela Instituição e possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado (último mês).

Capítulo V Da Análise e Acompanhamento dos Projetos de Pesquisa

Art. 13 O projeto de pesquisa será submetido à análise de mérito científico, análise de viabilidade técnica e análise de viabilidade econômica.

§ 1º O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisados por meio de pareceres específicos emitidos por pareceristas integrantes do Comitê do Programa Institucional de Pesquisa - CPIP ou do corpo de consultores *ad hoc* e devidamente registrados em formulários próprios anexados ao processo.

§ 2º O parecer relativo ao mérito científico e de viabilidade técnica será fundamentado nas informações constantes no Projeto, no que diz respeito ao referencial teórico; formulação do problema de pesquisa; justificativas e objetivos; metodologia e cronograma; relevância e viabilidade técnica.

§ 3º O projeto de pesquisa com mérito científico e viabilidade técnica já analisado e aprovado por agência financiadora, mesmo que não tenha obtido financiamento, será dispensado destas análises.

§ 4º O parecer relativo à viabilidade econômica será fundamentado nas informações sobre

disponibilidade ou necessidade de aquisição de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

Art. 14 A inclusão ou exclusão de participante(s) durante a execução do projeto deverá ser feita pelo coordenador do Projeto junto à CPI, por meio de comunicação interna escrita.

§ 1º Quando da inclusão, o(s) novo(s) integrante(s) obrigam-se a apresentar plano de trabalho e termo de compromisso com o Programa.

§ 2º Quando da exclusão de um participante, este se obriga a apresentar relatório de suas atividades no período correspondente à sua participação no projeto, caso a plataforma institucional esteja sendo alimentada, esta poderá ser utilizada como documento comprobatório.

§ 3º A efetivação da inclusão ou exclusão somente poderá ser colocada em prática após a deliberação da CPI.

Art. 15 A CPI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos, por meio dos relatórios técnicos ou documentos equivalentes, como a plataforma institucional.

Art. 16 Os pedidos de prorrogação exigirão relatório circunstanciado das atividades executadas, com anexação de formulários complementares aos itens do projeto atingidos pela execução no prazo adicional.

§ 1º A concessão da prorrogação será submetida à deliberação do CPIP ou CPI e somente com sua anuência poderá ser implementada.

Art. 17 Em caso de suspensão da execução do projeto, o coordenador deverá enviar solicitação escrita à CPI, acompanhada de justificativas.

§ 1º O pedido de suspensão deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado das atividades executadas, com indicação de prazo para sua reativação.

§ 2º A solicitação será encaminhada ao CPIP ou equivalente para deliberação e somente com sua anuência poderá ser implementada.

§ 3º Terminado o prazo de suspensão, caso o projeto não tenha sido reativado por seu coordenador, o CPIP ou equivalente deliberará por seu cancelamento, podendo, seus participantes incorrerem na condição de inadimplência.

Art. 18 Será considerado inadimplente com o PIP/IFRO o coordenador ou participante de Projeto que:

- I. deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II. não tiver seus relatórios aprovados pelo CPIP ou equivalente.

Parágrafo único: O coordenador ou participante de projeto, que for considerado inadimplente, estará sujeito à seguinte penalidade:

a) suspensão do Programa Institucional de Pesquisa do IFRO até a regularização de sua pendência.

Capítulo VI Dos Participantes

Art. 19 Podem participar do **PIP/IFRO** todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IFRO assim como professores e/ou técnicos vinculados a esta instituição .

§1º São critérios para participação como estudante no PIP/IFRO:

I. estar regularmente matriculado em cursos técnicos, integrados, subsequentes, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação oferecidos pelo IFRO;

II. apresentar desempenho acadêmico (rendimento escolar e assiduidade) comprovado por histórico escolar;

III. apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, e firmar Termo de Compromisso em que se obriga a dedicar-se para as atividades do Programa.

§ 2º Para participar do **PIP/IFRO** como coordenador/colaborador é preciso:

I. ser servidor do IFRO, independente da sua titulação;

II. não apresentar inadimplência com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

III. firmar Termo de Compromisso em que se obriga a assumir as suas responsabilidades como pesquisador orientador do **PIP/IFRO**.

§ 3º No caso de pesquisador/aluno colaborador externo é preciso:

I. apresentar termo de compromisso e plano de trabalho com a justificativa de sua presença.

Capítulo VII Das Linhas de Pesquisa

Art. 20 Os projetos a serem desenvolvidos deverão, necessariamente, estar incluídos em uma das grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq.

Capítulo VIII Dos Relatórios

Art. 21 Os relatórios de pesquisa ou documentos correspondentes inseridos na plataforma

institucional servirão como instrumento para o acompanhamento das atividades de pesquisa. A CPI deverá ter controle dos relatórios entregues e, em seguida, direcioná-los ao CPIP para que sejam avaliados.

§1º A periodicidade de entrega de relatórios será definida nos editais de seleção de projetos.

§2º Encerradas as atividades do projeto, os participantes deverão encaminhar o produto final do projeto em prazo definido por edital correspondente.

§3º O CPIP ou equivalente analisará os produtos finais do projeto, emitindo parecer "Aprovado", "Aprovado com ressalvas" ou "Não Aprovado". Todos os pareceres serão encaminhados aos coordenadores dos projetos de pesquisa.

§4º Para projeto com financiamento externo, o pesquisador deverá encaminhar à CPI as cópias dos relatórios do projeto, finalizando com o parecer de aprovação do relatório final da agência de fomento.

§5º O pesquisador que não apresentar relatórios dentro dos prazos previstos, terá as taxas de bancada e a tramitação de novos projetos suspensas até a regularização das pendências junto à Propesp e aos Depesps.

Art. 22 Os pesquisadores/orientadores e estudantes, vinculados ao **PIP/IFRO**, serão responsáveis pela finalização da pesquisa e apresentação dos resultados nos eventos científicos oficiais da Instituição.

Art. 23 As obrigações dos participantes do projeto somente serão concluídas após a emissão de parecer favorável ao relatório final, ou produto final equivalente e a apresentação dos resultados da pesquisa.

§ 1º Os resultados do projeto de pesquisa são: publicações, divulgação em eventos, dissertações, teses, produtos, equipamentos, propriedade intelectual, registros, entre outros.

Capítulo IX

Dos Termos de Sigilo

Art. 24 Os termos de sigilo são instrumentos para a proteção da propriedade intelectual desenvolvida por projetos de pesquisas. São instrumentos de proteção para fins desta resolução:

I. Termo de Sigilo – pesquisador, destinado aos integrantes que executam o projeto; e

II. Termo de Sigilo – Examinador de Banca/Orientador, destinado aos pareceristas/avaliadores que terão acesso a detalhes técnicos do projeto.

Parágrafo único: Os modelos dos termos de sigilo serão disponibilizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Toda e qualquer tecnologia passível de proteção, deverá ser informada ao NIT e/ou Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica que tem o papel de registrar a propriedade intelectual desenvolvida pelo Instituto, conforme art. 4 da Resolução nº 30/CONSUP/IFRO, de 17 de dezembro de 2013 ou normativa vigente.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 25 A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do PIP/IFRO, tendo sido realizada a expensas do IFRO, a este pertence, resguardados os devidos direitos do autor, conforme previsto em lei, sendo-lhe permitido divulgar sob qualquer meio e a qualquer tempo, mesmo que sob caráter oneroso para terceiros, os resultados da pesquisa.

Parágrafo único - O NIT deverá ser consultado sobre os trâmites necessários para qualquer tecnologia passível de proteção.

Art. 26 Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação (CEPI) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) deverão ser submetidos à avaliação antes de serem submetidos à análise técnico-científica.

Art. 27 É reservado à Coordenação de Pesquisa do *campus* e à Propesp o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Art. 28 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO.